



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2026 – GPref/PMCI**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR "INCLUIR +" NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 844/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o Programa Municipal de Apoio à Inclusão Escolar "Incluir +", instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME) de Cachoeira dos Índios/PB, destinado ao recrutamento, seleção, capacitação e gestão de voluntários para o exercício de atividades de apoio e cuidado a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O Programa "Incluir +" observará os seguintes princípios:

- I - inclusão educacional e respeito à diversidade;
- II - dignidade da pessoa humana e proteção integral da criança e do adolescente;
- III - impessoalidade, moralidade e transparência na seleção e gestão dos voluntários;
- IV - valorização e capacitação contínua dos cuidadores voluntários;
- V - articulação intersetorial com as áreas de saúde, assistência social e direitos humanos.

**Art. 3º** O serviço voluntário prestado nos termos desta Lei:

- I - não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- II - será exercido mediante celebração de Termo de Adesão entre o Município, por meio da SME, e o cuidador voluntário, do qual constarão o objeto, as condições de exercício, os direitos e os deveres das partes;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - terá vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período, conforme necessidade identificada pela SME e avaliação de desempenho do voluntário.

**CAPÍTULO II**  
**DOS REQUISITOS E DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 4º** Para candidatar-se à função de Cuidador Voluntário, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português amparado pelo estatuto de igualdade de direitos;

II - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data de encerramento das inscrições;

III - possuir, no mínimo, diploma de conclusão do ensino médio;

IV - ter disponibilidade para cumprir uma das seguintes cargas horárias semanais:

a) 20 (vinte) horas semanais;

b) 30 (trinta) horas semanais;

c) 40 (quarenta) horas semanais.

V - não possuir condenação criminal transitada em julgado por crimes contra a dignidade sexual, crimes contra crianças e adolescentes ou crimes dolosos;

VI - não ter sido destituído de cargo, emprego ou função em órgão ou entidade pública por infração disciplinar relativa ao trato com menores ou pessoas com deficiência.

**Art. 5º** A seleção dos Cuidadores Voluntários será precedida de Processo Seletivo Simplificado (PSS), coordenado por Comissão Organizadora designada pelo Secretário Municipal de Educação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo obrigatoriamente um profissional da área de educação especial ou inclusiva.

**§ 1º** O PSS será regulamentado por edital público, publicado no Diário Oficial do Município e em meio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da abertura das inscrições.

**§ 2º** Do total de vagas oferecidas, no mínimo 5% (cinco por cento) serão reservadas a pessoas com deficiência, na forma da legislação federal aplicável, desde que a deficiência seja compatível com o exercício das atribuições.

**§ 3º** O edital disporá sobre o número de vagas, cronograma, documentação exigida, critérios de avaliação, distribuição por turno e unidade escolar.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** O PSS será composto das seguintes etapas, em ordem sucessiva:

I - validação documental das inscrições, de caráter eliminatório;

II - entrevista individual e estudo de casos, de caráter classificatório e eliminatório, avaliando a desenvoltura para a função, o domínio de leitura e escrita e a comunicação para as atividades de cuidado.

§ 1º A pontuação máxima na entrevista será de 10,0 (dez) pontos, distribuídos conforme critérios definidos no edital.

§ 2º Em caso de empate, serão adotados, na seguinte ordem, os critérios de desempate: maior pontuação no critério de desenvoltura; maior pontuação no critério de comunicação; maior pontuação no critério de leitura e escrita; maior idade.

§ 3º O resultado final será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Portal da Transparência do Município.

§ 4º É assegurado ao candidato o direito de recurso administrativo, a ser interposto em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação de cada resultado, com fundamentação expressa.

**CAPÍTULO III**  
**DA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA**

**Art. 7º** Antes do início das atividades, todo Cuidador Voluntário selecionado deverá participar obrigatoriamente de Formação Inicial ofertada pela SME, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, abordando a legislação de educação inclusiva, técnicas de higiene, alimentação, locomoção assistida, primeiros socorros e ética profissional.

§ 1º A participação na Formação Inicial é condição indispensável para a assinatura do Termo de Adesão e para o início do recebimento da bolsa-auxílio.

§ 2º A SME promoverá, ao longo do ano letivo, encontros de formação continuada, com periodicidade mínima bimestral, para atualização e troca de experiências.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CUIDADOR VOLUNTÁRIO**

**Art. 8º** São atribuições do Cuidador Voluntário prestar auxílio direto ao aluno público-alvo da educação especial nas atividades de alimentação, higiene pessoal, locomoção e organização do ambiente escolar, atuando estritamente sob a orientação do professor de sala regular e da equipe pedagógica da unidade escolar.

**Art. 9º** É vedado ao Cuidador Voluntário:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - exercer funções docentes ou de substituição de professores regentes, ainda que em caráter temporário;

II - aplicar ou supervisionar avaliações sem a presença ou orientação do professor responsável;

III - administrar medicamentos ao aluno sem prescrição médica formal e sem autorização expressa dos pais ou responsáveis e da direção da unidade escolar;

IV - divulgar informações, imagens ou dados relativos aos alunos em redes sociais ou quaisquer outros meios de comunicação.

**Art. 10.** Cada Cuidador Voluntário poderá ser designado para atender de 1 (um) a 3 (três) alunos, conforme o nível de comprometimento e as necessidades específicas de cada estudante, a ser avaliado pela equipe pedagógica e técnica da SME.

**CAPÍTULO V**  
**DA BOLSA-AUXÍLIO INDENIZATÓRIA**

**Art. 11.** O Cuidador Voluntário fará jus a uma bolsa-auxílio de natureza estritamente indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação decorrentes da atividade voluntária.

§ 1º Os valores nominais da bolsa-auxílio correspondentes às cargas horárias previstas no inciso IV do art. 4º desta Lei serão fixados e atualizados por meio de Decreto do Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º O pagamento da bolsa-auxílio ficará condicionado à comprovação mensal de frequência pelo cuidador, mediante relatório validado pela direção da unidade escolar.

§ 3º A bolsa-auxílio será suspensa nos casos de afastamento das atividades por período superior a 15 (quinze) dias corridos (exceto licença médica documentada), infração às normas contratuais ou ausência superveniente de necessidade do serviço atestada pela SME.

§ 4º Serão descontadas proporcionalmente da bolsa as faltas injustificadas ocorridas no mês de referência.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 12.** Caberá à SME acompanhar, monitorar e avaliar o Programa, aplicando instrumentos semestrais de desempenho dos voluntários e emitindo relatórios anuais que deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação e publicados no Portal da Transparência.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS**

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, devendo o Poder Executivo prever as respectivas reservas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 14.** Os Termos de Adesão celebrados sob a égide da Lei Municipal nº 844/2025 permanecerão válidos até o término do prazo neles estipulado, sendo que as renovações ou novos termos deverão observar integralmente as disposições desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 844, de 14 de abril de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA,**  
em 02 de junho de 2026.



---

**ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Apoio à Inclusão Escolar "**Incluir +**", em substituição à Lei Municipal nº 844/2025.

A presente proposta não nasce de um exercício puramente abstrato, mas sim da maturidade administrativa: **ela condensa um conjunto de aperfeiçoamentos e correções estruturais decorrentes das observações práticas e avaliações colhidas ao longo do primeiro ano de execução do programa original no município.** A experiência fática demonstrou que, embora a iniciativa anterior tenha sido um avanço, o texto legal primitivo carecia de detalhamento técnico e de ferramentas que dessem elasticidade à gestão pública para responder às oscilações da demanda escolar.

Entre as grandes inovações deste texto, destaca-se o redesenho da governança financeira do programa. Sob a ótica da **melhor técnica legislativa e financeira**, a fixação e a atualização dos valores nominais da bolsa-auxílio foram retiradas do corpo rígido da lei e delegadas ao **Decreto do Poder Executivo**. Essa mudança cumpre dupla função: resguarda a higidez constitucional do projeto — evitando vícios de iniciativa e indexações vedadas por Tribunais Superiores — e confere ao município a flexibilidade necessária para reajustar os valores conforme as reais possibilidades orçamentárias e o fluxo de caixa, sem travar a máquina pública na dependência de novos processos legislativos modificadores para alterações meramente numéricas.

Ademais, adequando o programa à realidade das salas de aula de Cachoeira dos Índios, institucionalizou-se as jornadas fracionadas de **20h, 30h e 40h semanais**. Esse escalonamento permite que a Secretaria Municipal de Educação aloque o voluntário exatamente no turno e na extensão que o aluno com deficiência necessita, otimizando o gasto público e estendendo a cobertura de assistência sem criar nós burocráticos.

O novo nome do programa, "**Incluir +**", reflete com precisão o espírito desta revisão: evoluir a política pública de atendimento educacional especializado, conferindo mais segurança jurídica aos candidatos, maior blindagem às nossas crianças por meio de rigorosas certidões criminais, e uma infraestrutura de controle social transparente.

Por tudo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida aprovação desta matéria de manifesto interesse público e pedagógico.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA,**  
em 02 de junho de 2026.



---

**ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**